LEI Nº 2062 de 20/12/1980

**Lei Revogada em sua totalidade pela Lei nº 3.235 de 21 de dezembro de 2001.*

~~CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE-CODEMA DE AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA ENTRE A PREFEITURA E A COPAN.~~

~~A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:~~

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente-CODEMA de Iturama, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do Meio-Ambiente.~~

~~Art.2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:~~

~~I – Prejudicar a saúde e o bem estar da população;~~

~~II – Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;~~

~~III – Ocasionar danos relevantes a flora, à fauna e a qualquer recurso natural;~~

~~IV – Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.~~

~~1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, monarquia, equipamento ou dispositivo móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.~~

~~2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.~~

~~3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.~~

~~Art.3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.~~

Art.4º – Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e ou estaduais vigentes.

Art.5º – O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos vistos a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providencias relativas a preservação e melhoria do meio ambiente.

Art.6º – O CODEMA devera sugerir as autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino so Município, com ênfase nos problemas locais.

Art.7º – O CODEMA como órgão de assessoramento, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – O CODEMA compor-se-a de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da Comunidade. -

Parágrafo 1º – Serão membros natos do CODEMA ou representantes da administração pública estadual, federal, vinculados diretamente a preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal. -

Parágrafo 2º – A função do membro do CODEMA será considerada relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo 3º – O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art.9º – A Diretoria do CODEMA, será eleita , na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art.10º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental – COPAM -, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art.11º – A Prefeitura propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e s execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior. -

~~Art.12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.~~

~~Art.13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.~~

~~Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.~~

Prefeitura Municipal de Iturama, 29 de dezembro de 1980.
Prefeito Municipal